

**REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO/2009 DE CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES
REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA
DERMINAS – SOCIEDADE CIVIL DE SEGURIDADE SOCIAL**

I. Do Objetivo

Art. 1º. Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as regras para a eleição de membros titulares e suplentes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Derminas – Sociedade Civil de Seguridade Social, representantes dos participantes, para o mandato de 15/08/2009 a 14/08/2013, na forma dos artigos 11 e 15 da Lei Complementar nº 108/2001, do artigo 3º, § 2º da Resolução CGPC nº 7/2002 e por força do Estatuto da Entidade.

§ 1º. Para o Conselho Deliberativo serão escolhidos 3 (três) representantes dos participantes e assistidos e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Para o Conselho Fiscal serão escolhidos 2 (dois) representantes dos participantes e assistidos e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

II. Do Conselho Deliberativo

Art. 2º. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação da Derminas, sendo responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e de seu plano de benefícios.

III. Do Conselho Fiscal

Art. 3º. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Derminas, com a função de emitir juízo de adequação formal dos atos de gestão administrativa e econômico-financeira, tendo como objetivo verificar a observância da legislação e das demais normas aplicáveis à Entidade.

IV. Da Inscrição do Candidato

Art. 4º. Poderá se candidatar a membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal o participante ou assistido (pensionista) da Derminas que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais, observadas as seguintes exigências:

- I. A candidatura dar-se-á apenas para um dos Conselhos, mediante chapa composta por duas pessoas, sendo uma titular e a outra suplente, utilizando-se de Ficha de Inscrição própria;
- II. O candidato deve ser contribuinte do Plano de Benefícios há mais de 12 (doze) meses, além de estar com as suas obrigações para com a Derminas em dia com a Entidade, inclusive no que se refere a empréstimos;
- III. O conselheiro que estiver no exercício de seu primeiro mandato poderá se candidatar, desde que formalize o seu pedido de dispensa do cargo até a data final para a inscrição de chapas;
- IV. Não será permitida a inscrição por procuração.

Art. 5º. O candidato a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e
- IV. Ter formação de nível superior.

Art. 6º. O candidato deverá apresentar, juntamente com a Ficha de Inscrição, foto colorida tamanho 3x4 recente, comprovação da experiência específica (currículo) e declaração pessoal sobre a sua conduta administrativa previdenciária (conforme modelo), além de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade;

- II. CPF;
- III. Comprovante de endereço (recente);
- IV. Diploma de conclusão de curso de nível superior.

§ 1º. A Ficha de Inscrição e toda a documentação exigida deverão ser entregues, no prazo fixado no cronograma, diretamente na sede da Derminas ou através de “carta registrada” a ser enviada para o endereço Avenida do Contorno, 6.064 - 2º andar - Bairro Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30110-926, cabendo ao candidato comunicar, em tempo hábil, qualquer alteração de seus dados que venha a ocorrer após a sua inscrição.

§ 2º. Para efeito de confecção da cédula de votação, o candidato poderá utilizar, além do nome, o seu apelido.

Art. 7º. Não poderão integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Derminas, representantes que guardem relação de parentesco, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, inclusive, entre si ou com a Diretoria Executiva da Entidade.

V. Da Comissão Eleitoral

Art. 8º. A Comissão Eleitoral, responsável pela validação da eleição e da apuração dos votos, será formada por 4 (quatro) membros, a saber:

- I. Dois membros do Conselho Deliberativo indicados pelo seu Presidente;
- II. Um membro do Conselho Fiscal indicado pelo seu Presidente;
- III. Um funcionário da Derminas indicado pelo Diretor Superintendente da Entidade.

Art. 9º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Criar e aprovar com o apoio da Diretoria Executiva da Entidade todos os documentos necessários para efetivação do processo eleitoral;
- II. Divulgar todas as informações relativas ao processo eleitoral com a colaboração da Derminas;
- III. Registrar, em Ata, todas as ocorrências consideradas relevantes durante o processo eleitoral, em cujo registro deverão constar o nome e a assinatura de todos os membros integrantes da Comissão Eleitoral;
- IV. Receber e examinar os pedidos de inscrição de chapa e a documentação pertinente, comunicando qualquer irregularidade ao representante da chapa;
- V. Homologar a inscrição das chapas, por ordem de protocolo;
- VI. Julgar os recursos porventura apresentados e dirimir as eventuais dúvidas surgidas durante o processo eleitoral;
- VII. Receber, validar e apurar os votos dentro do prazo estabelecido no Cronograma;
- VIII. Coordenar e executar o processo eleitoral na forma estabelecida neste Regulamento;
- IX. Zelar pela boa condução dos atos relativos a todo o processo eleitoral.

Art. 10. A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente com a posse dos eleitos.

VI. Do Cronograma

Art. 11. O cronograma da eleição, estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Derminas, será o seguinte:

- I. 15/jan/09 - Divulgação da eleição para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, através do Jornal da Derminas;
- II. 30/jan/09 - Divulgação do Edital da Eleição no site da Derminas, na Sede do DER/MG, nas Coordenadorias Regionais e no “Minas Gerais” (Diário Oficial do Estado);
- III. 30/jan/09 - Divulgação do Regulamento da Eleição no site da Derminas;
- IV. 17/abr/09 - Prazo final para o recebimento das inscrições das chapas;
- V. 24/abr/09 - Análise das inscrições das chapas pela Comissão Eleitoral para fins de homologação;
- VI. 28/abr/09 - Prazo final para recurso dos candidatos de chapas não homologadas;

- VII. 30/abr/09 - Divulgação das chapas homologadas pela Comissão Eleitoral;
- VIII. 01/jul/09 - Envio das cédulas eleitorais através dos Correios;
- IX. 24/jul/09 - Prazo final para recebimento, na Sede da Derminas, das cédulas de votação;
- X. 31/jul/09 - Divulgação do resultado da eleição no site da Derminas;
- XI. 14/ago/09 - Posse dos conselheiros eleitos.



VII. Da Propaganda Eleitoral

Art. 12. A Derminas destinará no site da Entidade espaço específico com a divulgação do nome, da fotografia e do currículo resumido dos candidatos integrantes das chapas.

§ 1º. Os integrantes das chapas deverão primar pelos procedimentos e manter, durante o processo eleitoral, conduta ética, moral e de respeito aos componentes das demais chapas concorrentes, bem como pelo resguardo dos interesses e da imagem da Entidade.

§ 2º. Tanto a Derminas quanto a Comissão Eleitoral não se responsabilizam pelos meios utilizados pelas chapas para divulgação de sua campanha eleitoral, que não os dispostos neste Regulamento.

VIII. Do Direito ao Voto

Art. 13. O voto será secreto e facultativo, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 14. Poderá votar no processo eleitoral o participante ou assistido (pensionista) da Derminas que:

- I. Estiver em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II. Estiver contribuindo para o Plano de Benefícios da Entidade há mais de 12 (doze) meses;
- III. Estiver em dia com as suas obrigações com a Derminas e com as normas de concessão de empréstimos, inclusive.

Art. 15. O eleitor deverá marcar, conforme abaixo, com um X as chapas escolhidas:

- I. Para o Conselho Deliberativo: até 3 (três) chapas;
- II. Para o Conselho Fiscal: até 2 (duas) chapas.

Art. 16. O voto será anulado se o eleitor descumprir as disposições do presente Regulamento, rasurar a cédula ou nela fizer qualquer anotação além da simples marcação dos candidatos escolhidos ou ainda deixar de assinar no espaço disponível no envelope carta-resposta.

Art. 17. Será considerado voto em branco aquele que não contiver marcação de chapa na cédula.

Parágrafo único - Os votos brancos não serão computados para nenhuma chapa.

IX. Da Cédula de Votação

Art. 18. A votação será realizada exclusivamente em cédula impressa, que deverá ser devolvida à Derminas pelos Correios, impreterivelmente, no prazo determinado no cronograma da eleição.

§ 1º. Os participantes e assistidos da Derminas receberão em suas residências um “kit de votação” contendo:

- I. Instrução para a votação;
- II. Cédula de votação para o Conselho Deliberativo;
- III. Cédula de votação para o Conselho Fiscal;
- IV. Envelope porta-cédula;
- V. Envelope carta-resposta com selo pré-pago.

§ 2º. As cédulas de votação deverão ser colocadas no envelope porta-cédula que depois de fechado, deverá ser colocado no envelope carta-resposta e encaminhado, sem ônus, à Derminas.

§ 3º. O envelope porta-cédula não poderá ter qualquer identificação, possuindo, entretanto o envelope carta-resposta um espaço onde o eleitor deverá assinar.

Art. 19. As cédulas recebidas após o prazo de votação previsto no cronograma, em nenhuma hipótese, serão computadas para a contagem de votos.

X. Da Apuração

Art. 20. A apuração dos votos terá início na Sede da Derminas no dia seguinte ao previsto para recebimento das cédulas de votação.

Parágrafo único - As chapas que obtiverem maior número de votos serão eleitas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 21. Ocorrendo empate na apuração final dos votos, será proclamada vencedora a chapa cuja soma do tempo de filiação dos candidatos à Derminas obtiver o maior resultado.

Parágrafo único - Caso persista o empate, a chapa vencedora será conhecida através de sorteio a ser efetuado pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. Os resultados serão registrados em Ata, contendo todas as informações relativas aos números apurados, bem como as eventuais ocorrências.

Art. 23. O resultado da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral no site da Derminas, na Sede do DER/MG, nas Coordenadorias Regionais e no "Minas Gerais" (Diário Oficial do Estado).

Art. 24. A posse dos conselheiros eleitos dar-se-á conforme disposto no Regimento Interno da Entidade.

XI. Das Disposições Gerais

Art. 25. Do Edital da Eleição constarão, resumidamente, as informações essenciais para a eleição, tais como, as condições para inscrição de chapa e o cronograma.

Art. 26. O conselheiro eleito que perder a condição de participante ou assistido da Derminas estará impedido de continuar no exercício do seu mandato, cabendo ao Conselho Deliberativo promover a sua imediata dispensa.

Art. 27. A impugnação dos resultados da eleição deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da votação, mediante interposição de recurso, devidamente fundamentado, à Comissão Eleitoral.

Art. 28. A Derminas conservará em arquivo toda a documentação referente ao processo eleitoral, por tempo indeterminado.

Art. 29. As informações sobre a Eleição/2009, bem como os esclarecimentos de dúvidas poderão ser obtidos no site da Entidade (www.derminas.org.br), pelo e-mail eleicoes2009@derminas.org.br ou pelo telefone (31) 2105 8500.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2009.

Comissão Eleitoral

Ronaldo de Assis Carvalho (Presidente)

Márcio José dos Reis Santos

Antonia Maria dos Reis Lima

Adilson Andrade Soares